



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 063/2025

Ao Senhor

PAULO APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS – e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

A presente propositura objetiva reestruturar o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento por meio de nova lei que disporá a matéria, além de criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, revogando a Lei nº 4.499, de 1º de março de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

As normas têm papel de organizar a sociedade. E, nesse sentido, não podem ser estáticas, havendo necessidade de atualização para que acompanhem a dinâmica e os avanços intercorrentes na sociedade.

A proposta sob comento tem como diretriz realizar as alterações indispensáveis para promover a atualização e adequação legislativa local às normas legais vigentes dispostas nas Leis Federais nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 14.026, de 15 de julho de 2020, e assim dirimir conflitos de normas existentes e promover a devida atualização legal.

Assim, a necessidade de constituir um sistema legal atualizado no nosso Município, pertinente às políticas de saneamento básico, consistente em um serviço essencial e de primeira necessidade no Brasil.

Com a reestruturação deste Conselho, será conferida maior efetividade e dinâmica em suas ações e ainda criará o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental é um fundo especial que serve como fonte de recursos para projetos e programas de saneamento básico, tendo como objetivo concentrar e gerir recursos para custear ações e obras de drenagem urbana, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e preservação e recuperação de mananciais.

A sua criação é uma exigência da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR –, estabelecida através da Resolução nº 10, de 12 de maio de 2022, diante da necessidade de regularizar os repasses dos recursos financeiros aos Municípios, acompanhar e fiscalizar a adequada aplicação dos repasses tarifários provenientes da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR – aos Fundos Municipais.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...Mensagem nº 063/2025 – fl. 02

Para continuar recebendo os repasses tarifários provenientes dos Fundos pela SANEPAR e permitir continuidade de sua utilização, a Resolução nº 10, de 12 de maio de 2022 relaciona requisitos que deverão ser cumpridos pelos Municípios, dentre os quais consta a necessidade do Município possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei Municipal que disponha sobre seu funcionamento e de possuir Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento com competências para definir diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, contando com a participação de representantes da sociedade civil, ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa adequar o Município às exigências normativas da AGEPAR, estabelecidas através da Resolução nº 10, de 12 de maio de 2022, para permitir continuidade da percepção dos repasses dos recursos tarifários provenientes.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, em 24 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS – e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO – CMCSS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O CMCSS atua em conformidade ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, exercendo funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, no âmbito de esfera de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS –, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico do Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 198, de 11 de dezembro de 2012:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - fiscalizar, por meio de Comitê Interno, os serviços públicos contratados por meio do Contrato de Programa nº 108, de 21 de fevereiro de 2014, celebrado com a Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e sendo identificadas inconformidades ou irregularidades na sua prestação, deverá comunicar à entidade reguladora e a contratante para a adoção das medidas administrativas adequadas e pertinentes;

III - criar e regulamentar o Comitê Interno com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços públicos compreendidos no Contrato de Programa nº 108/2014, assim como os instrumentos contratuais que vierem a substituí-lo ou sucedê-lo;

IV - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

V - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

VII - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VIII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

IX - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

X - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços públicos compreendidos no Contrato de Programa nº 108/2014 e dos instrumentos contratuais que vierem a substituí-lo ou sucedê-lo cabem ao Comitê Interno criado pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS –, cujas atribuições e organização serão regulamentadas em regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento de Foz do Iguaçu – CMCSS será composto de forma igualitária e respeitada a paridade, por 18 (dezoito) membros titulares e em igual número por suplentes, sendo metade das vagas ocupadas por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil e nomeados por ato do Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II - 1 (um) representante do órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, salvo se este for a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante de prestador de serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 1 (um) representante do serviço de limpeza pública;

IX - 1 (um) representante de ONGs ou entidades não governamentais com atuação na área;

X - 1 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;

XI - 1 (um) representante das cooperativas de coleta de resíduos e materiais recicláveis com atuação no Município.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

§ 2º As demais vagas deverão ser ocupadas, de forma igualitária e respeitada a paridade, por representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil, da forma prevista em seu Regimento Interno.

§ 3º Os membros representantes do Poder Público deverão ser indicados por órgão cuja competência e atribuições tenham relação com a temática de saneamento básico.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público e entidades governamentais deverão ter entre membros titulares e suplentes, ao menos um dos indicados, servidores pertencentes ao quadro de efetivo.

§ 5º São membros natos do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento de Foz do Iguaçu – CMCSS, titular e suplente, os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por ela indicados.

§ 6º Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.

Art. 4º A composição do Conselho dar-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal, homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento de Foz do Iguaçu – CMCSS, corresponderá ao período de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS é considerada atividade de relevante interesse público, vedada a percepção de quaisquer espécies de vantagens, sejam de natureza pecuniária ou não.

Art. 7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo representante titular eleito entre seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento serão públicas, facultado aos munícipes presentes na reunião solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão sua convocação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência e as extraordinárias terão sua convocação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, a cada trimestre.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, sempre que necessário e serão convocadas respeitado prazo de, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Art. 11. O quórum necessário para deliberação, apreciação, discussão e votação das matérias será, em primeira chamada, de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

§ 1º Não havendo quórum suficiente para apreciação, discussão, deliberação e votação na primeira chamada, far-se-á a segunda chamada após intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Em segunda chamada o quórum suficiente para apreciação, discussão, deliberação e votação será de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS.

Art. 12. As deliberações e matérias serão aprovadas por voto da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto nas reuniões.

§ 2º O Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 3º Cada entidade/instituição e órgão será representado por um membro titular ou suplente, este na ausência do titular.

§ 4º É vedada a representação e o voto em nome de duas ou mais entidades no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS.

Art. 13. As matérias deliberadas e aprovadas constarão em atas lavradas e assinadas pelos conselheiros presentes na sessão.

Art. 14. Na primeira reunião ordinária, que deverá acontecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Decreto Municipal de sua composição, o Conselho elegerá, dentre de seus pares, uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

Art. 15. Em 90 (noventa) dias da formação e eleição da Diretoria, será elaborado o Regimento Interno que deverá ser aprovado e publicado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

Parágrafo único. Em caso de impedimento de participação do Presidente às reuniões do Conselho, o ato será presidido por seu Vice-Presidente.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, vinculado ao órgão gestor de meio ambiente.

Art. 18. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA consiste em instrumento de natureza contábil, com finalidade de concentrar recursos para custear ações em conformidade com o Plano Regional de Saneamento Básico da Região Oeste.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, nos termos previstos no caput deste artigo, serão aplicados em ações relacionadas a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, manejo das águas pluviais urbanas, custeio e ampliação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em áreas fora da cobertura da SANEPAR e dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos urbanos em áreas não cobertas pelo contrato de concessão, realização de obras de drenagem urbana, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos urbanos, preservação, conservação e recuperação de mananciais, bem como a outros serviços relacionados com saneamento básico, saneamento ambiental e meio ambiente no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, será exercida pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS, e, em especial, através de relatórios sistemáticos, balanços, demonstrativos, comprovantes e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 19. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, será gerido pelo órgão gestor de meio ambiente, que aplicará os recursos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, será elaborado, anualmente, pelos representantes do Poder Público e aprovado pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS.

Art. 20. As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA são provenientes de:

- I - dotações do orçamento geral do Município;
- II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;
- III - transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, conforme Contrato de Programa e seus aditivos;



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

V - repasses mensais de outorga provenientes de Contrato de Concessão nº 118/2013, na parte correspondente aos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, efetuados pela concessionária de serviços de limpeza pública, observadas as disposições contratuais quanto a distribuição, percentual e destinação;

VI - compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 21. As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva e específica do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, em instituição bancária oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS e Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas no §1º do art. 18, supervisionados e fiscalizados na forma prevista no §2º do art. 18 desta Lei.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA observarão e seguirão, no que se refere a sua elaboração e execução, os padrões, normas e regras estabelecidos na legislação vigente pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis e financeiros relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 23. Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverão ser realizados, pelo Município através dos órgãos competentes, todos os atos e medidas necessárias visando a formalização e conclusão de procedimentos inerentes a criação jurídica e administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA – para seu pleno funcionamento.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 4.499, de 1º de março de 2017.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná



Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS de Foz do Iguaçu

ATA DE REUNIÃO CMCSS

1 Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, os membros do Conselho
2 Municipal de Saneamento reuniram-se na sala de reuniões da do Centro de Educação Ambiental -
3 CEAI, nas dependências do Bosque Guarani, localizada a Rua Tarobá, 875 - Centro - Jardim
4 Festugato, na Primeira Reunião Extraordinária do CMCSS do biênio 2024/2025, para deliberar
5 sobre a seguinte pauta: Alterações do Projeto de Lei sobre a reestruturação do Conselho e criação
6 do Fundo Municipal de Saneamento. Verificado e confirmado a presença e constituição de quórum
7 legal para início das deliberações, em lista de presença inclusa, os membros presentes
8 compuseram a Plenária a partir das 09:00 e deram início à reunião, sob presidência e condução de
9 Idelson José Barquete Chaves, Secretário Municipal de Meio Ambiente. A reunião foi iniciada com
10 saudação à todos os presentes, justificada a pauta e necessidade de nova apreciação da minuta do
11 projeto de lei que altera lei ordinária 4.499/2017, reestrutura o Conselho Municipal de Saneamento
12 e cria o fundo municipal de saneamento básico e ambiental, razão de ajustes ao texto
13 anteriormente aprovado por este colegiado. Esclareceu-se que a minuta do projeto de lei tem como
14 diretriz realizar as alterações indispensáveis para promover a atualização e adequação legislativa
15 local às normas legais vigentes dispostas nas Leis Federais nºs 11.445/2007 e 14.026/2020, e
16 assim promover a devida atualização legal. E que a proposta também busca criar o Fundo
17 Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, cuja criação é uma exigência da Agência
18 Reguladora do Paraná – AGEPAR, estabelecida através da Resolução nº 10, de 12 de maio de
19 2022, diante da necessidade de regularizar os repasses dos recursos financeiros aos Municípios,
20 acompanhar e fiscalizar a adequada aplicação dos repasses tarifários provenientes da Companhia
21 de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR aos Fundos Municipais. Em seguida, foram
22 apresentados, individualizadamente os pontos alterados da proposta de projeto de lei, estes
23 referentes a: a) ampliação do quantitativo de vagas para composição do conselho municipal de
24 saneamento básico; b) criação e regulamentação do Comitê Interno que terá a finalidade de
25 fiscalizar a execução dos serviços públicos compreendidos no Contrato de Programa nº 108/2014,
26 assim como os instrumentos contratuais que vierem a substituí-lo ou sucedê-lo; c) destinação dos
27 recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, à ações
28 relacionadas a saneamento básico, drenagem urbana, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos
29 urbanos, preservação, conservação e recuperação de mananciais, drenagem e manejo das águas
30 pluviais urbanas, bem como a outros serviços relacionados com saneamento básico, saneamento
31 ambiental e meio ambiente. Destacou-se que o Fundo Municipal de Saneamento Básico e
32 Ambiental – FMSBA, será gerido pelo órgão gestor de meio ambiente, que aplicará os recursos de

[Handwritten signatures]

Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - PRESIDENTE CONSELHO SANEAMENTO - CMCSS - 22/10/2025 às 14:04:26, VICTOR CARLOS MARTINEZ - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 14:05:52, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 22/10/2025 às 14:45:43, DANIEL DANTAS DUARTE - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 15:34:02, DANIELA WILHELM DE OLIVEIRA MILLER - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 16:54:55, SANDRA FAGUNDES - SIGNATÁRIO - 23/10/2025 às 10:33:08, GIZELE VOSGERAU - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 11:20:56 e CARLOS ALEXANDRE HAUENSTEIN - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 13:32:47

Documento Código: df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198>



df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54

Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná



Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS de Foz do Iguaçu

33 acordo com o Plano de Aplicação elaborado anualmente pelos representantes do Poder Público e
34 aprovado pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento – CMCSS. Finalizada a
35 apresentação das alterações constantes da minuta do projeto de lei abriu-se para comentários e
36 perguntas. Não havendo indagações e manifestando a plenária entendimento acerca do assunto,
37 foi então encaminhada a matéria à votação nominal, e, por unanimidade, o colegiado aprovou a
38 minuta do projeto de lei apresentada. Não havendo outros assuntos para discussão, foi a reunião
39 encerrada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Idelson José Barquete Chaves, que
40 agradeceu todos pela presença. Sem mais, foi encerrada a reunião, eu Sandra Fagundes, digitei a
41 presente, que segue por mim e pelos demais assinada.

Idelson J. B. Chaves
Presidente CMCSS

Daniel Dantas Duarte
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Sandra Fagundes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Daniela W. de Oliveira Miller
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Carlos Alexandre Hauenstein
Secretaria Municipal de Obras

Larissa Ferreira
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Krysler Pereira Ruiz
Representante do serviço de limpeza pública

Victor Carlos Martinez
Representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário

Gizele Vosgerau
Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Zulneide Rodrigues
Representante da União Municipal da Associação de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI

Pascual Antonio Irala
Representante do Conselho Municipal da Saúde

Ruben Morel Correa
Representante do Conselho Municipal da Saúde

José Roberto Gottardo
Representante do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - PRESIDENTE CONSELHO SANEAMENTO - CMCSS - 22/10/2025 às 14:04:26, VICTOR CARLOS MARTINEZ - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 14:05:52, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 22/10/2025 às 14:45:43, DANIEL DANTAS DUARTE - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 15:34:02, DANIELA WILHELM DE OLIVEIRA MILLER - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 16:54:55, SANDRA FAGUNDES - SIGNATÁRIO - 23/10/2025 às 10:33:08, GIZELE VOSGERAU - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 11:20:56 e CARLOS ALEXANDRE HAUENSTEIN - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 13:32:47
Documento Código: df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198>



df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CMCS

LISTA DE PRESEÇA

DATA 14 / 10 / 2025

#	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/EMAIL	ASSINATURA
1	Sandra Fagundes	SMMA	99663.7243	Sandra Fagundes
2	Kayster Pereira Ruiz	VITPL	99153-8073	Kayster Pereira Ruiz
3	Gizele Vosgerau	COMAFI	99972 3294	Gizele Vosgerau
4	Fernando A. Mota	COMUS-11	45189731699	Fernando A. Mota
5	José Roberto Gotardo	CAMARA MUNICIPAL	45-38843-9482	José Roberto Gotardo
6	Ruben Wimp Leme	COMUS	45.99956 9656	Ruben Wimp Leme
7	Adriana de Fátima	UMAMF	4599969 9111	Adriana de Fátima
8	Daniela Wilhelmina de Oliveira Miller	SMMA/0105/01001	45 99805 6151	Daniela Wilhelmina de Oliveira Miller
9	Vitor Carlos Martinez	SMMA	45 99142 3376	Vitor Carlos Martinez
10	Carlos Alexandre Hauenstein	SMMA	45 99142 3376	Carlos Alexandre Hauenstein
11	Larissa Ferreira	SMMA	45 99142 3376	Larissa Ferreira
12	Daniel Dantas Duarte	SMMA	45 99142 3376	Daniel Dantas Duarte
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				

Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Portes, Foz do Iguaçu - PR,
CEP: 85864-000 - Fone: (45) 3308-2165



df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198

4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c

Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - PRESIDENTE CONSELHO SANEAMENTO - CMCS - 22/10/2025 às 14:04:26, VICTOR CARLOS MARTINEZ - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 14:05:52, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 22/10/2025 às 14:45:43, DANIEL DANTAS DUARTE - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 15:34:02, DANIELA WILHELM DE OLIVEIRA MILLER - CONSELHEIRO - 22/10/2025 às 16:54:55, SANDRA FAGUNDES - SIGNATÁRIO - 23/10/2025 às 10:33:08, GIZELE VOSGERAU - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 11:20:56 e CARLOS ALEXANDRE HAUENSTEIN - CONSELHEIRO - 23/10/2025 às 13:32:47
Documento Código: df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **1/2025**

Assunto: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO – CMCSS DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
df21a07c-c23b-4467-a4c1-86e74f856198

Hash do Documento

D8EC70EC14F2F38A088ADAD3F026267098C3B0ACB879DC7777B3875A72B127E9

Anexos

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OUTUBRO.25 ASSINADO.pdf - **a1ec8d94-5ca7-4198-a59e-fddb5e6900d2**
LISTA PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OUTUBRO.25 ASSINADO.pdf -
8f35e310-4b99-4951-ba43-1b729e97611a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2025 é(são) :

SANDRA FAGUNDES (Signatário) - CPF: ***23164941** em 23/10/2025 10:33:08 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

DANIEL DANTAS DUARTE (Signatário) - CPF: ***11184706** em 22/10/2025 15:34:02 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

DANIELA WILHELM DE OLIVEIRA MILLER (Signatário) - CPF: ***45396981** em 22/10/2025
16:54:55 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

CARLOS ALEXANDRE HAUENSTEIN (Signatário) - CPF: ***41971996** em 23/10/2025 13:32:47 -
OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 22/10/2025 14:45:43 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

VICTOR CARLOS MARTINEZ (Signatário) - CPF: ***35963983** em 22/10/2025 14:05:52 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

GIZELE VOSGERAU (Signatário) - CPF: ***86808902** em 23/10/2025 11:20:56 - **OK**
Tipo: Assinatura Eletrônica

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 22/10/2025 14:04:26 -
OK
Tipo: Assinatura Eletrônica



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO TÉCNICO Nº 016/2025

De: Diretoria de Gestão Orçamentária / SMFO

Para: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Data: 20/10/2025

Assunto: Análise técnico-orçamentária. Projeto de Lei Complementar (Altera LC 198/2012) e Projeto de Lei (Cria FMSBA).

1. Contextualização

Trata-se da análise técnico-orçamentária de duas propostas legislativas encaminhadas para apreciação:

- Projeto de Lei Complementar (MI 66689-2025): Altera a Lei Complementar nº 198, de 11 de dezembro de 2012. A proposta visa flexibilizar a gestão dos serviços de saneamento, tornando facultativa ("Poderá o Município...") a criação de uma agência reguladora própria e permitindo a adesão a agências regionais ou estaduais. A alteração principal, do ponto de vista orçamentário, é a revogação do art. 31 da LC 198/2012. A justificativa da Mensagem nº 0XX/2025 indica que o art. 31 tratava de repasses de 1,5% (para a agência) e 0,5% (para o Fundo Municipal do Meio Ambiente), e sua revogação visa modernizar a legislação e alinhar-se ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020). Ressalte-se que na prática não foi criada a Agência, nem o repasse.

- Projeto de Lei (MI 66689-2025): Reestrutura o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento (CMCSS) e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). A criação do FMSBA é justificada como uma exigência da Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), estabelecida pela Resolução nº 10/2022, sendo condição para regularizar e permitir a continuidade dos repasses tarifários provenientes da SANEPAR ao Município.

2. Análise de Receitas do Novo Fundo (FMSBA)



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/10/2025 às 09:41:54
Documento Código: f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82>



f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Conforme solicitado, detalham-se as fontes de receita que comporão o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), conforme Art. 20 do respectivo Projeto de Lei:

- I- Dotações do orçamento geral do Município;
- II - Recursos de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;
- III - Transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV - Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme Contrato de Programa;
- V - Repasses mensais de outorga do Contrato de Concessão nº 118/2013 (limpeza pública e manejo de resíduos sólidos);
- VI - Compensação pela rescisão antecipada de Contratos de Concessão;
- VII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

3. Análise Orçamentária e Financeira

A análise conjunta dos dois projetos de lei indica que as propostas não geram, por si só, novas despesas ou novas receitas. Trata-se de uma readequação legal e contábil de receitas já existentes.

A revogação do Art. 31 da LC 198/2012 (proposta pelo PLC) extingue a destinação anterior de 0,5% da arrecadação para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O novo FMSBA (proposto pelo PL ordinário) passará a ser o instrumento contábil adequado para receber recursos que hoje já são auferidos pelo Município, mas destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (Fonte 1.081).

O relatório "Relação das Fontes de Receita no Período de 01/01/2025 até 20/10/2025", comprova que o Fundo Municipal de Meio Ambiente (Fonte 1.081) arrecadou no exercício de 2025:

- R\$ 2.829.554,48 referentes à "Concessão dos Serviços de Água e Esgoto - SANEPAR CTN 108/2014".
- R\$ 673.619,72 referentes à "Outorga de Concessão/Contrato Coleta de Lixo e Limpeza Pública".

Essas são as mesmas fontes de receita que o novo FMSBA está sendo criado para gerir (Art. 20,



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/10/2025 às 09:41:54
Documento Código: f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82>



f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



incisos IV e V).

Portanto, a criação do FMSBA não constitui nova despesa ou impacto financeiro, mas sim uma reorganização administrativa e contábil para centralizar recursos de transferências (SANEPAR) e (VITAL), atendendo aos requisitos da AGEPAR e garantindo a manutenção desses repasses. A medida atende à EC nº 109/2021 (Art. 167, XIV da CF), pois o fundo se justifica pela necessidade de gerir recursos externos (transferências e outorgas de concessão).

4. Conclusão

Do ponto de vista técnico-orçamentário, não há impedimento para a tramitação dos projetos. As propostas representam uma reorganização de fontes de custeio já existentes, e a criação do FMSBA é condição necessária para a manutenção de receitas tarifárias.

Recomenda-se a aprovação, sob observância das seguintes condições:

1. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), se aprovado, deverá ser incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos próximos exercícios;
2. Os procedimentos contábeis e financeiros do FMSBA deverão ser executados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme determina o § 2º do Art. 22 do Projeto de Lei de criação, pois é a prática atual de todos os fundos municipais e visa a economicidade e uniformização de procedimentos no âmbito da Administração Direta;

É a manifestação.



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/10/2025 às 09:41:54
Documento Código: f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82>



f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82



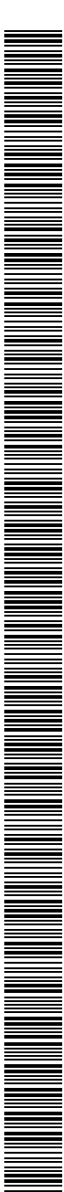
4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>



76.206.606.0001-40 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU		
Relação das Fontes de Receita no Período de 01/01/2025 até 20/10/2025		
Fonte de Receita: 1.081 - Fundo Municipal de Meio Ambiente		Pagina: 1 de 1
Tipo Operação : Crédito - Arrecadação		
Receita	Descrição Receita	Realizado
112104020000000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.848,56
131102010200000000	Concessão dos Serviços de Água e Esgoto - SANEPAR CTN 108/2014 - Principal	2.829.554,48
131102010300000000	Outorga de Concessão/Contrato Coleta de Lixo e Limpeza Pública -principal	673.619,72
132101010700000000	Remuneração de Depósitos Bancários outras vinculações	434.495,10
191106110000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.204.185,31
191106120000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	58.781,47
191106130000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	48.220,02
191106140000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	45.207,29
Tipo Operação : Débito - Devolução		
Receita	Descrição Receita	Realizado
112104020000000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	-1.025,17
131102010200000000	Concessão dos Serviços de Água e Esgoto - SANEPAR CTN 108/2014 - Principal	-291.000,90
191106110000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	-698.281,75
191106120000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	-32.164,99
191106130000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	-27.697,08
191106140000000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	-24.829,28
Total da Fonte :		4.220.912,78
Total Geral das Fontes :		4.220.912,78



f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 20/10/2025 às 09:41:54
Documento Código: f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 24/10/2025 às 17:37:54
Documento Código: 4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **16/2025**

Assunto: **ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (ALTERA LC 198/2012) E PROJETO DE LEI (CRIA FMSBA)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f333630e-2bf4-429d-9111-d79adf5d9c82

Hash do Documento

995EB30E436A90DAEAAB0B895E8512A51DE5E1C7ABB5C4B24977D01ABC60AE4F

Anexos

FONTES FUNDO MEIO AMBIENTE.pdf - **4f3676f2-5b90-4e49-b4ad-7b5a0aae1aea**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 20/10/2025 9:41:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)

[voltar](#)

exibir Ato



Página para impressão

Resolução AGEPAR 010 - 12 de Maio de 2022

[Alterado](#)

[Compilado](#)

[Original](#)



Publicado no [Diário Oficial nº. 11176](#) de 16 de Maio de 2022

Súmula: Dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná - Agepar, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, alínea “i”; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 6º, incisos III, IV, VIII, XIII e XXIII; e o artigo 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando:**

- a) O contido no processo administrativo de protocolo nº 548.847-4;
- b) A competência da AGEPAR, no âmbito do Estado do Paraná, preservadas as competências e prerrogativas municipais, do controle, da fiscalização e da regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (Lei Complementar Estadual nº 94/2002, artigos 2º e 7º, alterados pela Lei Complementar Estadual nº 202/2016, artigos 1º e 5º);
- c) O disposto na Lei Federal nº 445/2007, que, em seu artigo 13, estabelece as condições para os municípios instituírem seus fundos, respeitados os seus planos de saneamento básico;
- d) O objetivo dos Fundos Municipais de Saneamento Básico de aprimoramento dos serviços do setor, buscando a universalização do atendimento ao cidadão;
- e) A alçada dos municípios na execução dos serviços de drenagem, limpeza pública, coleta e destinação dos resíduos sólidos; e
- f) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme a Ata da Reunião nº 15/2022 – ORDINÁRIA, realizada em 03 de maio de 2022.

RESOLVE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições para a incidência na tarifa do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agepar aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA TARIFÁRIA

Art. 2º O repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos pelos municípios:

- I** - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei municipal, que disponha sobre seu funcionamento; [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).
- II** - possuir Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, atualizado e em vigor, nos termos do § 4º, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).
- III** - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;
- IV** - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).
- V** - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).



§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

§ 2º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do caput deste artigo, poderão ser exercidas por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2º, inciso IV, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

§ 4º Os instrumentos contratuais vigentes e contratos não extintos, que prevejam o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deverão ser analisados e homologados pela Agepar. (Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023).

Art. 3º Não serão objeto de reconhecimento tarifário os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental pagos ao titular, decorrentes de outorga, no caso de delegação onerosa de serviços de saneamento básico.

Art. 4º Fica estabelecido como limite regulatório para o repasse nas tarifas o percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município.

§ 1º Será reconhecido na tarifa o menor valor entre o efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do prestador de serviço e do Município decidirem por repasses de valores superiores ao correspondente a 2% (dois por cento) da receita obtida no município, o excedente não será reconhecido como componente financeiro no cálculo da tarifa média máxima a ser aplicada em toda área de prestação dos serviços.

§ 3º A receita mencionada no caput deste artigo refere-se à receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 4º A frequência da efetivação do repasse ao fundo deve ser acordada entre o município e o prestador, sendo o repasse do valor devido, integralizado até o 1º semestre do ano seguinte. Para fins tarifários, será preservado o regime de competência.

§ 5º O prestador deve criar rubricas contábeis específicas para registro das despesas com os repasses aos fundos, que permitam sua identificação por município.

§ 6º Os valores a serem repassados à tarifa serão calculados quando da realização de reposicionamento tarifários (revisão ou reajuste) e, caso algum fundo seja habilitado entre eventos de reposicionamento tarifário, o repasse será objeto de ajuste compensatório no próximo reposicionamento, observadas as metodologias de reajuste e revisão tarifárias vigentes.

§ 7º Na hipótese de o prestador de serviço e o Município decidirem pelo repasse antecipado de qualquer valor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o prestador de serviço suportará eventuais custos financeiros e inflacionários derivados desta escolha, não havendo, portanto, impacto na tarifa.

Art. 5º O prestador de serviço deverá enviar, anualmente, para a Agepar relatório contendo os valores efetivamente repassados aos fundos, segregados por município e conforme à periodicidade estabelecida para cada repasse.

Parágrafo único. A Agepar poderá solicitar, se necessário, documentos complementares para o reconhecimento tarifário dos repasses.

Art. 6º Os municípios deverão encaminhar, anualmente, para a Agepar, para fins de fiscalização pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar, os seguintes documentos, referentes ao último exercício: (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

I - até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

II - até 30 (trinta) dias após decisão do Tribunal de Contas do Estado, a aprovação das contas do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

Parágrafo único. No mesmo prazo do inciso I, o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

Parágrafo único. No mesmo prazo do inciso I, o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

Art. 7º O resultado das fiscalizações promovidas pela Agepar acerca dos repasses do prestador aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental será encaminhado ao respectivo órgão de gestão administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

Art. 8º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Resolução ou da constatação de qualquer irregularidade no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, a Agepar poderá extinguir, suspender ou modificar a inclusão nas tarifas dos repasses realizados pelo prestador ao respectivo fundo, formalizada por meio de Resolução específica.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela AGEPAR, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 9º Os valores repassados para os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental somente serão passíveis de incorporação às tarifas, após a análise e conclusão do processo de habilitação pela Agepar, por meio de Resolução específica.

§ 1º O processo de habilitação será analisado pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Normatização Regulatória da Diretoria de Normas e Regulamentação da Agepar, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: [\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;

II -

publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

III -

Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

IV -

publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2º desta Resolução.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

V -

indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2º desta Resolução.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

VI -

declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).

VII -

cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\)](#).



VIII -

cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

§ 2º

O prestador de serviços deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada por meio de Resolução.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

Art. 10

O Município deverá protocolar por meio de protocolo eletrônico (Sistema eProtocolo), os documentos descritos no art. 9º desta Resolução, para dar início ao processo de habilitação.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

§ 1º A Agepar disporá de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da documentação, para analisar a solicitação de habilitação.

§ 2º Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução específica reconhecendo o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

§ 3º Caso sejam necessários esclarecimentos complementares, a Agepar solicitará as informações adicionais por meio de ofício direcionado de forma concomitante ao prestador e aos titulares.

Art. 11

A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

Art. 12 A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

Art. 13

O Município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta Resolução, notificando a Agepar, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

§ 1º

A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

§ 2º

Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

[\(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023\).](#)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Agepar poderá adotar o reconhecimento tarifário para os repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico instituídos por consórcios públicos de municípios, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/2007, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15 Os municípios para os quais os repasses já tenham sido reconhecidos na tarifa têm o prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem às suas disposições, sob pena de suspensão do reconhecimento tarifário. [\(Redação dada pela Resolução 28 de 31/07/2025\).](#)

Parágrafo único. Para os Municípios com contratos firmados a partir da vigência desta Resolução e que tenham implementado fundos municipais de saneamento, cujos recursos sejam destinados às ações de responsabilidades do poder concedente, o repasse a tais fundos poderá ser reconhecido na tarifa, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, observado o prazo que trata o caput deste artigo.

Art. 16



A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023).

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Agepar previamente à sua inclusão na conta do usuário.

§ 1º

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a concessionária deverá disponibilizar mensagem com o link para acesso à tabela com os repasses mensais em todas as faturas digitais e, no mês de abril de cada ano, a mesma mensagem com link deverá ser disponibilizada na fatura física.

(Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023).

§ 2º

§ 2º A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Agepar previamente à sua inclusão na conta do usuário.

(Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023).

Art. 17 Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

Art. 17B. Aprova como anexo desta Resolução a cartilha informativa sobre os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental. (Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023).

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

- Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

R.V.C.

118/2013

“Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza”



Página 1 de 7





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
- e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
- f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
- g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
- h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
- i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

- a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
- b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m3 por dia, no aterro sanitário municipal;
- c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
- d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"




4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R\$ 2.178.390,29 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 392.110.252,77 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 3 de 7



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - Pelo advento do termo final do Contrato;
- II - Pela encampação dos serviços;
- III - Pela caducidade;
- IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
- V - Pela anulação, e
- VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

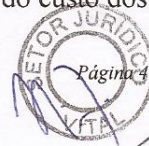
8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"




4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

- o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 6 de 7

4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária

VISTO:

Ricardo Vinícius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

R.V.C.

11/8/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 7 de 7



4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c

CONTRATO Nº 108/2014

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 20/02/14, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça Getúlio Vargas, 280, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.606.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 198/2012, de 11/12/2012 e 4.102/2013, de 12/06/2013, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).



§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 4.102/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 4.102/2013 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 4.102/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 72% da população urbana da sede do município até o ano de 2014;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 78% da população urbana da sede do município até o ano de 2016;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 87% da população urbana da sede do município até o ano de 2020;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90% da população urbana da sede do município até o ano de 2022;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90% da população urbana da sede do município até o ano de 2042;

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.



§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários



e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 244/81, 16/03/1981, prorrogado pelo Termo Aditivo 116/96, de 21/05/1996 passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 4.102/2013.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.



§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 4.102/2013.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos



serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;



VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;



VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/13 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004



ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.



§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

§1º - A execução de serviços de implantação, ampliação e reparos da rede de água e esgoto, que interfiram na malha viária do MUNICÍPIO, só poderão ser executadas após a emissão de alvará pelo Poder Executivo Municipal à CONTRATADA.

§2º - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de efluentes sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO,



nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 20/02/14, da Lei Municipal 4.102/2013, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 4.102/2013, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas



contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e



por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula,



exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Foz do Iguaçu, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Município a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da homologação judicial do acordo que será celebrado entre os contratantes (SANEPAR e o MUNICÍPIO) para compor a dívida do Município na Ação Judicial 3/2006 (0016634-53.2006.8.16.0030), que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e o residual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mês de dezembro de 2014; e a partir do sexto ano de vigência do Contrato de Programa (2019) passará a repassar mensalmente para este mesmo Fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os imposto incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Foz do Iguaçu.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei, a qual está vinculada às condições previstas neste Convênio.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O início do repasse previsto no “caput” desta Cláusula está condicionado à homologação judicial do acordo também previsto no “caput” desta cláusula, bem como à inexistência de outros débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. no caso da existência de débitos de qualquer espécie do município junto a sanepar, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta cláusula deverá ser suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo município.

§6º. O repasse mensal previsto no “caput” (a partir de 2019) será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.



§7º. Na hipótese de aplicação pelo município dos efeitos do art. 31 da lei complementar 198, de 11 de dezembro de 2012, o repasse de dois por cento (2%) previsto no “caput” será redirecionado da seguinte forma: zero vírgula cinco por cento (0,5%) para fundo municipal de saneamento básico e meio ambiente e um vírgula cinco por cento (1,5%) para pagamento de eventual taxa de regulação e fiscalização que venha a ser instituída.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 4.102/2013.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (244/81), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.



§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 244/81 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 244/81 (prorrogado pelo TA 116/96) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 244/81 (prorrogado pelo TA 116/96) que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.



DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2014.



FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar



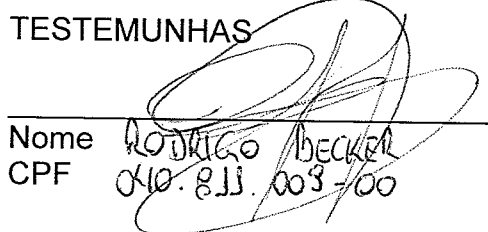
RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu



EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar



TESTEMUNHAS



Nome RODRIGO BECKER
CPF 010.811.003-00

Nome JUONE BAROFALDI DA SILVA
CPF 617.364.708-48



Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 142 da Lei 6.404/76, a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com Registro CVM 01862-7 e inscrição no CNPJ/MF 76.484.013/0001-45, informa que durante a 2ª/2014 Reunião Ordinária do Conselho de Administração, havida às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 2014, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba, Paraná, conduzida pelo Presidente Fabiano Saporiti Campelo e secretariada pelo subscrite. Presentes o Conselheiro Fabiano Saporiti Campelo, o Conselheiro Renato Torres de Faria e seu suplente Luiz Carlos Brum Ferreira, o Conselheiro Mauricio Jandoi Fanini Antonio, o Conselheiro Christian Gullin Crivellaro, o Conselheiro Hamilton Aparecido Gimenes, o Conselheiro Michele Caputo Neto, o Conselheiro Julio Cesar Zem Cardozo, o Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, o Conselheiro Fiscal Vanderlei Dominguez da Rosa, o Presidente do Comitê Técnico de Assessoramento do CAD, Dr. Ramon de Medeiros Nogueira e o membro Joel Musman, tendo sido tomadas as seguintes deliberações que produzem efeitos contra terceiros: 1 – O Conselheiro Suplente Arielson Bittencourt apresenta por escrito sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Sanepar. O cargo ficará vago até o advento da próxima Assembleia de Acionistas. A carta de renúncia será arquivada juntamente a esta ata. 2 – Em razão da ausência justificada do Conselheiro Kevin Michael Altit, os processos a ele atribuídos são relafados pelo Conselheiro Renato Torres de Faria, que, por óbvio, relatou os processos a si atribuídos, porém, de forma justificada, deixou a reunião sendo substituído por seu suplente Luiz Carlos Brum Ferreira que permaneceu até o fim da reunião participando ativamente dos atos praticados. Não obstante a ausência do Conselheiro Kevin Michael Altit, declarada de forma antecipada por intermédio de correspondência eletrônica enviada aos 15 de fevereiro de 2014 ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fabiano Campelo, ao Diretor de Relação com Investidores, Dr. Francisco Farah e ao Secretário do Conselho de Administração, Luiz Paulo Ribeiro da Costa; o Conselheiro Kevin Michael Altit consigna que não estará presente nesta reunião do Conselho manifesta “concordância expressa com a inclusão de itens extrapauta, relacionados à Oferta Pública de Ações da Companhia (IPO), mais precisamente no que tange à ratificação ou aprovação da contratação de bancos e escritórios de advocacia para assessorar no Projeto”. Ante a anuência dos Conselheiros presentes, bem como a expressa concordância do Conselheiro Kevin Michael Altit, ora ausente, por escrito a respeito, o Conselho autoriza a inclusão extrapauta dos temas abaixo elencados visando o início da operação de “IPO” (Initial Public Offer – Oferta Inicial Pública de Ações) a ser levado a cabo por esta Companhia: 1 - A realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), junto a investidores institucionais e não institucionais, incluindo esforços de colocação no exterior com base da Rule 144A e Regulation S da Securities and Exchange Commission (“Oferta”). O Conselho de Administração aprova a realização da Oferta, desde que atendidas as exigências legais. 2 - A concessão de autorização para a diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e ratificação dos atos já realizados. O Conselho de Administração autoriza a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, em especial, conferindo-lhe poderes de representação da Companhia perante a CVM e BM&FBOVESPA, e demais instituições eventualmente necessárias, podendo praticar ou fazer com que sejam praticados, quando necessários, quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, e ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela diretoria da Companhia com vistas à Oferta, desde que atendidas as exigências legais. 3 - A aprovação, nos termos do artigo 15 da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”). O Conselho de Administração aprova a Política de Negociação da Companhia, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 358, com a redação e forma do Anexo I, o qual assinado e rubricado pelos presentes, integra esta Ata para todos os efeitos. 4 - A proposta de adesão da Companhia ao segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa (“Nível 2”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) com nível diferenciado de governança corporativa. O Conselho de Administração recomenda proposta de adesão da Companhia ao segmento de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA com nível diferenciado de governança corporativa, bem como a celebração com a BM&FBOVESPA do Contrato de Participação no Nível 2, autorizando a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para tanto, vinculada à aprovação dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia. 5 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia visando adaptá-lo às exigências decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento do Nível 2”) da BM&FBOVESPA; e (b) Assembleia Especial para aprovar as alterações aos direitos das ações preferenciais, de forma a possibilitar a listagem da Companhia no referido segmento especial da BM&FBOVESPA. O Conselho de Administração convoca, na forma do artigo 17, “f” do Estatuto Social da Companhia, Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia visando adaptá-lo às exigências decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, conforme proposta a ser apresentada pela Diretoria ao C



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 83461514

Documento emitido em 27/02/2014 09:58:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9156 | 27/02/2014 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

R\$ 672,00 - 16716/2014

EXTRATÔ DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de FOZ DO IGUAÇU, o Contrato de Programa nº 108/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 21/02/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 4.102/2013, de 12/06/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 72%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2014; 78% até o ano de 2016; 87% até o ano de 2020; 90% até o ano de 2022, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepar.

R\$ 72,00 - 16470/2014

EXTRATOS DE CONTRATOS 2013

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, assinou em 25/09/2013, com a Caixa Econômica Federal, com interveniência do Governo do Estado do Paraná e das Prefeituras Municipais das localidades abaixo relacionadas, contratos de financiamento e repasse referente ao Programa Saneamento Para Todos, cujos recursos são oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de execução de 12 a 48 meses, prazo de carência de 24 a 48 meses da data da assinatura e prazo de amortização de 240 meses.

CASCAVEL – Contrato 410.587-67 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 71.736.000,00 – Empréstimo R\$ 64.562.400,00.

FOZ DO IGUAÇU – Contrato 410.582-15 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 34.466.076,84 – Empréstimo R\$ 31.019.469,16.

LAPA – Contrato 410.607-08 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 4.680.556,45 – Empréstimo R\$ 4.212.500,81.

MARINGÁ – Contrato 410.609-26 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 12.350.000,00 – Empréstimo R\$ 11.115.000,00.

PONTA GROSSA – Contrato 410.596-78 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 54.650.000,00 – Empréstimo R\$ 49.185.000,00.

ALMIRANTE TAMANDARÉ – Contrato 410.533-12 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 10.819.152,86 – Empréstimo R\$ 10.278.195,22.

ARAUCÁRIA – Contrato 410.560-58 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 24.940.788,88 – Empréstimo R\$ 23.693.749,45.

CAMPINA GRANDE DO SUL – Contrato 410.552-51 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 2.024.955,61 – Empréstimo R\$ 1.923.707,83.

CAMPO DO TENENTE – Contrato 410.562-76 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 8.185.235,04 – Empréstimo R\$ 7.775.973,29.

CAMPO LARGO – Contrato 410.557-01 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 16.121.434,08 – Empréstimo R\$ 15.315.362,38.

CAMPO MAGRO – Contrato 410.555-84 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 4.814.167,97 – Empréstimo R\$ 4.573.459,57.

FAZENDA RIO GRANDE – Contrato 410.545-57 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 22.944.553,70 – Empréstimo R\$ 21.782.992,42.

FOZ DO IGUAÇU – Contrato 410.566-12 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 26.478.943,21 – Empréstimo R\$ 25.157.945,95.

PINHAIS – Contrato 410.563-80 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 14.474.009,37 – Empréstimo R\$ 13.750.308,90.

PONTA GROSSA – Contrato 410.573-04 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 4.800.000,00 – Empréstimo R\$ 4.560.000,00.

PONTA GROSSA – Contrato 410.580-98 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 14.700.000,00 – Empréstimo R\$ 13.965.000,00.

QUATRO BARRAS – Contrato 410.548-89 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R\$ 2.043.431,07 – Empréstimo R\$ 1.941.259,52.

Também assinou em 14/02/2014 com a Caixa Econômica Federal, nas mesmas condições acima, os contratos de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – Barragem do Miringuava – Contrato 410.599-09 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 87.800.000,00 – Empréstimo R\$ 79.020.000,00.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – Contrato 410.605-81 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R\$ 2.999.260,00 – Empréstimo R\$ 2.699.334,00.

João Martinho Cleto Reis Junior

Diretor de Investimentos

R\$ 384,00 - 15994/2014

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA N 421.13

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 2 a seguinte classificação: **Empresas Classificadas** - Ltda. R\$ 2.551.500,00; 2ª) H.M.S. Transportes S 2.697.997,20. O inteiro teor da Ata da Sessão está disponível na USAQ e na Internet no site da com.br. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias da data da sessão vigente, e comunica que no dia 12/03/2014 Aquisições – USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiro PR, estará realizando a sessão de abertura da licitação em referência.

R\$ 96,00 - 16394/2014

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Constituído Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 1007 - Ano V - Caderno
27 de fevereiro

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
avisos de infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado
dias 20/02/14 e 22/02/14. O prazo para o usuário do Estar regularizar a
(sete) dias úteis após a notificação.

OBS: Se você já regularizou sua situação favor desconsiderar este aviso

20/02/14
ABM2779 - ADB2888 - ADJ0428 - ADN1927 - AEA7136 - AEL5113 - AFR1
AGD9790 - AGY9100 - AGZ1444 - AHU8115 - AKB8161 - AKK7550 - AKS
ANO7912 - AOB7814 - AOF0525 - AOX4847 - APH8550 - AQD1579 - AOL
AQZ1702 - ARF3767 - ARF7026 - ARO0429 - ASK4850 - ASL6057 - ASX
ATL7405 - ATR6938 - AUI8540 - AUK0635 - AUL9054 - AUN4630 - AUO
AUW6035 - AVF2546 - AVG6829 - AVZ4722 - AWD5501 - AWG8045 - AWU
AXM6071 - AXU6191 - BCG0088 - BGV1009 - BEL6267 - BES3388 - BSF
CQO9057 - CZT342 - DBV5293 - DHZ5771 - DIA4030 - DMJ0875 - DPR
GPL1137 - GSZ0879 - HLQ2899 - IRK3809 - LNK6418 - LXX0859 - MEI8185
21/02/14
AAK0317 - AAK6291 - AAR0484 - ADB2888 - AEC5858 - AEE1055 - AFF
AGF0202 - AHB0041 - AHJ0899 - AIJ0129 - AIM0513 - AIO5655 - AJA
AJK9362 - AJR4830 - AKG0362 - AKR7258 - AKS2337 - AKU7935 - AKV
ALD4783 - ALT4805 - ALT6839 - ALW2648 - ALW5978 - ALY3008 - AMA
AMO3579 - ANA0968 - ANG2800 - ANM4959 - AOD4804 - AOP9378 - AOO
AOV5412 - APG5019 - API6805 - APP9196 - APR4425 - APU1976 - AOJ
AQW2328 - ARE9433 - ARH4429 - ARK7780 - ARS5489 - ART1309 - ARU
ARX6383 - ARX9232 - ARX9260 - ARY0084 - ASB1930 - ASC3319 - ASG
ASK7541 - ASU1127 - ASV7467 - ASW1297 - ASX6379 - ASY2278 - ATT
ATQ6628 - ATV6134 - AUJ5484 - AUC6283 - AUQ2727 - AUQ3511 - AUW
AVF8426 - AVN1912 - AVT4764 - AVT5334 - AVT9684 - AVU6385 - AVV
AVX9556 - AWG5078 - AVH5577 - AWR8845 - AWY5834 - AWZ1286 - AXE
AXF1956 - AXH1272 - AXH8894 - AXL2952 - AXR3033 - AXZ8823 - AXZ
BDP1777 - BEV4004 - CGH9320 - CQK8130 - CRJ7437 - CTI0105 - CZI
DLU1131 - DMJ0675 - DMM7613 - DRE3026 - DRI3952 - DSN1872 - DUA
FKF2896 - FGS4433 - GRV6041 - HHP1614 - HMB9415 - ICK2582 - IOV
ISJ0004 - IVO3073 - JIG4638 - KAA2787 - KZX5730 - LNC1451 - LNK
LUE0414 - LVW1100 - MAE0600 - MBA2129 - MDM3174 - MDR5891 - MHJ
MUR1343 - MOM2117 - NDV3956 - NIZ2437
22/02/14
AAI1006 - ABC5443 - ABH8279 - AFK2751 - AGH7255 - AGU0277 - AHV
AIB8305 - AIC1331 - AIS2538 - AKL2761 - AKQ1810 - AKY3684 - ALM
ANK3484 - APG8191 - APH8226 - AQO9398 - AQT6015 - ARJ7808 - ASG
ASK0289 - ASD0950 - ATJ2989 - ATW2247 - AUH4729 - AUH6589 - AUR
AVM9431 - AVP5463 - AVT3771 - AVV1880 - AVY2379 - AWD8186 - AWI
AXH2437 - AXH6433 - AXI3400 - AXL8478 - AXQ7424 - AXU6203 - AYM
BCO4760 - BEJ3221 - CHW4680 - CID8653 - CPW2556 - CZO8189 - DBN
EDP9500 - ENF4237 - HHP6518 - HSD8888 - JMA9675 - JZH4532 - LIG
MBO9938 - MCH8281 - MLN2355 - NPO7209

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredi Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45)3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL /
PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERNETO HEZEL FILHO, com
prazo de 30 (trinta) DIAS -

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento
tiverem, principalmente ao requerido ERNETO HEZEL FILHO, que por este Juízo e cartório
se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE DEPOSITO, sob nº 914/2011 número
unificado 0025883-79 2011.8 16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE
ADMISSÃO CAIARATAS DO IGUAÇU - SICREDI move contra ERNETO HEZEL
FILHO. É o presente edital para a finalidade de CITAÇÃO do reu ERNETO HEZEL
FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do requerimento final da
presente ação que a seguir vai transcrever: Isto posto, com fulcro no art 4º da Lei 911/69 e
art 901 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelência que converta a
presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Deposito, determinando sejam efetivadas
as devidas anotações necessárias de estilo, inclusive no cartório distribuidor, bem como: a)
seja determinado o uso do sistema RENAJUD, a fim de que seja realizado o bloqueio do
veículo no Detran/PR em razão da presente ação de depósito; b) expedição do mandado de
citação do reu, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o veículo objeto, depositar
em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a ação, sob pena de
aplicação dos efeitos da revelia; c) caso o reu não deposite o bem ou o equivalente em juízo,
requer deste Juízo, informação ao Ministério Público a fim de que seja apurado o cometimento
do delito de estelionato para alienação fraudulenta de bem onerado, nos termos do artigo
171, § 2º inciso II do CPC; d) no final a procedência da ação e consequente condenação do
reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com a devida
anulいた monetária. Por fim, requer a produção de todas as provas em direito admitidas,
especialmente depoimento pessoal do reu, sob pena de ser desconsideradas as mesmas,
juntada de novos documentos, sem exclusão de qualquer outro. Atribui-se ao valor da
causa R\$ 30.204,74 (trinta mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Nestes
termos, pede deferimento Cascavel/PR, 09 de abril de 2012. (a) Marcio Rodrigo Frizzo,
OAB/PR 33.150. E para em (05) cinco dias depositar o bem data em garantia constante de:
F-13000 4X2 DIES 2P, DIESEL, BRANCA, MARCA FORD, ANO FAB/MOD
1984/1984, CHASSI LA7SED84947, RENAVAL 516853430, PLACA ACC-0658,
CII.INDRADA 124CV, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão
de até um ano, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC. Mandou
expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei
PADOE PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do
Paraná, 28/01/2014. EU LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC JURAMENTADA, que
digitei e subscrevi

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art 225, VII, CPC)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Constituído Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 1007 - Ano V - Caderno
27 de fevereiro

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Extrato de Ata de Registro de Preços

DO OBJETO: "Aquisição de Folders, no Sistema Registro de Preços (período 12 me
Ata Registro de Preços nº 001/2014
Pregão Presencial - SRP nº 059/2013
Processo nº 059/2013
Data de assinatura da Ata: 10/02/2014
Assinaturas: Paulo Gustavo Gorski
Jocemara Lopes do Amarante
Adilson Pereira Rodrigues

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.000	Folder Criança Segura - Em papel couchê 120g, tamanho 21cm altura x 30cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com dois vinco e dobra.	R\$ 0,11	R\$ 550,00
2	5.000	Folder Cidadão em Trânsito - Em papel couchê 180g, tamanho 21cm altura x 40cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com um vinco e dobra.	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
3	2.000	Folder Idoso no Trânsito - Em papel couchê 115g, tamanho 15cm altura x 21cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com um vinco e dobra.	R\$ 0,15	R\$ 300,00
4	3.000	Panfleto Pedestre - Em papel couchê 115g, tamanho 21cm altura x 30cm de largura, impressão colorida frente e verso, com dois vinco e dobra.	R\$ 0,13	R\$ 390,00
5	2.000	Folder Ciclista - Em papel couchê 120g, tamanho 21cm altura x 21cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com um vinco e dobra.	R\$ 0,14	R\$ 280,00

Valor Total: R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Extrato do Contrato

Pregão Eletrônico nº 001/2013 - Processo nº 059/2013
Contrato nº 001/2014
Partes: Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - Cettrans
AAB Metalúrgica Ltda.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Chapas 03 polegadas de 2,70cm 3/16	R\$ 49,50	R\$ 495,00
2	02	Chapas 03 polegadas de 0,60cm 3/17	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3	10	Tubos de silicone poliuretano	R\$ 14,90	R\$ 149,00
4	10	Tubos de vedação	R\$ 10,80	R\$ 108,00
5	01	Parafuso e bucha 8mm	R\$ 49,90	R\$ 49,90
6	01	Mão de obra furação a cada 50cm	R\$ 349,00	R\$ 349,00

Valor Total R\$ 1.169,00 (Um mil cento e oitenta e nove reais).



EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de FOZ DO IGUAÇU, o Contrato de Programa nº 108/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 21/02/2014; Lei Municipal Autorizativa nº 4.102/2013, de 12/06/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 72%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2014; 78% até o ano de 2016; 87% até o ano de 2020; 90% até o ano de 2022, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2014.
Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepar.

ClassiTudo

3218-2560

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **63/2025**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO – CMCSS – E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4adcd55d-3b45-40c6-ab9d-bc17538b052c

Hash do Documento

BDA3741FD580167785CF8969B0EB1902012CE246C9FEA3C7F6EF2B66B9C69A4F

Anexos

RESOLUÇÃO 10-2022 AGEPAR.pdf - **86ee77ed-67b7-4003-bc35-2d20f5d7400b**

ATA - Nº 1-2025 CONSELHO DE SANEAMENTO.pdf - **240325af-47ca-453a-8641-597949d2b7f7**

9.1 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 16-2025 SMFO.pdf - **cd041f4a-a6e5-4c22-a552-52c11a13fb3b**

CONTRATO CONCESSÃO 118-2013 VITAL.pdf - **689ec2aa-5a54-44ea-9c54-83e009975b9a**

CONTRATO PROGRAMA 108-2014 SANEPAR.pdf - **990ca3da-0515-4d54-8a9a-10c28f1b0644**

063 - REESTRUTURA O CONSELHO CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO DE SANEAMENTO - MI 66689-2025-REVISADO SMMA.pdf - **994bcc92-2f05-4abb-8de1-64c9b767f830**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 24/10/2025 17:37:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

